



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec)		
EMENTA: Retifica o Parecer CEE nº 403/2019, procedendo a uma nova avaliação e estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024.		
COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Orozimbo Leão de Carvalho Neto e Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 11409317/2019	PARECER Nº 0323/2020	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, mediante o processo nº 11409317/2019, solicita à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) reconsiderações do Parecer nº 0403/2019, que concedeu o credenciamento da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), Órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a oferta de curso de pós-graduação, *lato sensu*, na área jurídica.

Ao encaminhar a solicitação para o credenciamento, a Esmec, em 21 de dezembro de 2018, anexara os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2018 a 2022;
- Cópia do Ato de Criação;
- Quadro de professores formadores, constituído de 78 (setenta e oito) colaboradores, sendo 26 (vinte e seis) doutores, 30 (trinta) mestres, 11 (onze) especialistas e 11 (onze) graduados. Esses professores compõem o banco de formadores credenciados pela Escola Nacional de Formação de Formadores (Enfam) e 20 (vinte) tutores em Educação a Distância (EaD), igualmente credenciados pela Enfam.

Essa Instituição conta, também, com um banco de professores externos, escolhidos por processo seletivo, este formalizado mediante editais. O Edital nº 5/2018, publicado no Diário da Justiça do Estado, em 31.08.2018, selecionou os professores que, atualmente, compõem o quadro docente.

O processo foi informado pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Cláudia Azevedo, cabendo ao Procurador Autárquico Federal, Prof. Ms. Flávio Maria Leite Pinheiro, graduado em Direito e Filosofia, mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) e em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutor por essa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

mesma Universidade, designado pela Presidência deste CEE pela Portaria nº 119/2019, avaliar as condições de oferta dos cursos. Em outubro de 2020, fora realizada uma nova visita técnica provocada pela solicitação de reconsideração da Esmec por uma comissão de conselheiros, dentre eles Guaraciara Barros Leal e Orozimbo Leão de Carvalho Neto.

Coube ao Prof. Flávio José Moreira Gonçalves, diretor pedagógico da Instituição, e a Rosângela Maria Evangelista de Melo, coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores cursos, prestar as informações relativas às questões pedagógicas à comissão de conselheiros deste CEE e guiá-la na visita pelas dependências físicas da Escola.

O Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE manteve a mesma Comissão Relatora, constituída pelos conselheiros: Guaraciara Barros Leal, Orozimbo Leão de Carvalho Neto e Maria Palmira Soares de Mesquita, para, sob a presidência da primeira, emitir novo Parecer.

Para proceder à avaliação, este CEE utilizou o instrumento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que subsidia os atos de credenciamento e credenciamento das escolas de governo, atendendo e respeitando a identidade das instituições.

O instrumento está organizado em uma dimensão declaratória, caracterizado como contextualização da Instituição, além de outras cinco, que contemplam os indicadores específicos e próprios para as escolas de governo.

O processo avaliativo considera as especificidades da organização acadêmica, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de avaliação institucional (interna e externa).

II – SITUAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO

A Esmec fora criada pela Lei nº 11.203, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado, de 1º de setembro de 1986, como “órgão de atuação descentralizada do Tribunal de Justiça, dotada de relativa autonomia administrativa e financeira” (Art. 78 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994).

Seu primeiro credenciamento fora concedido pelo Parecer CEE nº 0560/2008, com validade até 31 de dezembro de 2012. A renovação do credenciamento se deu pelo Parecer CEE nº 1.678/2013, até 31 de dezembro de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

2017, ato prorrogado pelo Parecer CEE nº 02/2018, até 31 de dezembro de 2018. Atualmente, o Parecer nº 0403/2019 está válido e credencia o funcionamento da Esmec até 31 de dezembro de 2022.

A análise para dar corpo a este Parecer foi realizada à luz da Resolução CEE nº 470/2018, que “estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, criadas, mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.”

Essa Resolução, em seu Art. 1º, assinala:

Art. 1º As Escolas de Governo são instituições criadas, mantidas ou incorporadas pelo Poder Público, essencialmente para a formação, atualização e o aperfeiçoamento profissional de Agentes Públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de operacionalização do Estado na formulação, implantação, execução e avaliação de suas políticas públicas.

III - Dimensões e indicadores avaliados

A Dimensão 1 trata do Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PDI) e tem como foco a descrição dos principais elementos do processo avaliativo da instituição em relação ao seu PDI.

DIMENSÃO 1

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Considera os seguintes indicadores: Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI; Projeto/processo de autoavaliação institucional (considerar a CPA, sua representatividade e suas competências); Coerência entre o PDI e as atividades de ensino; Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (indicador aplicado em conformidade com o previsto no PDI pela instituição); Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social; Coerência entre o PDI com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial; Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

artística e ao patrimônio cultural; Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de credenciamento) e Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações.

1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.	5	Quando a missão institucional prevista/implantada está coerente, de maneira excelente, com as metas e os objetivos do PDI, com o cronograma estabelecido e com o projeto/processo de avaliação institucional.
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. (considerar a CPA, sua representatividade e suas competências)	5	Quando o projeto/processo de autoavaliação institucional está previsto/implantado e atende, de maneira insuficiente, às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.
1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino.	5	Quando há coerência excelente entre o PDI e as atividades de ensino previstas/implantadas pela EGOV.
1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/ iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previsto no PDI).	5	Quando há coerência excelente entre o PDI e as atividades previstas/implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais.
1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social.	5	Quando há coerência excelente entre o PDI e as ações de inclusão social previstas/implantadas pela EGOV.
1.6. Coerência entre o PDI com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.		NÃO SE APLICA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	5	Quando as ações institucionais previstas/implantadas estão coerentes com o PDI, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural.
1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	5	Quando o processo de autoavaliação está previsto/implantado, com participação insuficiente da comunidade acadêmica.
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de credenciamento).	5	Quando a divulgação das análises e dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas ocorre, de maneira insuficiente, para a comunidade acadêmica.
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações (indicador aplicado para fins de credenciamento).	5	Quando as ações administrativas decorrentes dos processos de avaliação estão implantadas, de maneira insuficiente.

Dimensão 1

Durante a visita à instituição, constatamos, a partir das informações do diretor pedagógico e da coordenadora de formação, que os itens abaixo foram ajustados de forma adequada, possibilitando as alterações dos conceitos anteriormente atribuídos pelo avaliador externo.

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. (considerar a CPA, sua representatividade e suas competências).	5	Quando o processo de autoavaliação institucional está implantado e atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.
---	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 - Consta no *site* da Esmecc.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	5	Quando o processo de autoavaliação está implantado, com participação da comunidade acadêmica.
---	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 5, pois fora incluído um membro da comunidade, o senhor Manuel Florêncio.

1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	5	Quando a divulgação das análises e dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas ocorre para a comunidade acadêmica.
--	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 - Consta no *site* da Esmec.

1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações.	5	Quando as ações administrativas decorrentes dos processos de avaliação estão implantadas.
---	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 5 - Consta no *site* da Esmec:

Dimensão 1

$$5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 / 10 = 50/10 = 5,0$$

DIMENSÃO 2

GESTÃO INSTITUCIONAL

Contempla os indicadores a seguir: Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional; Organização Institucional; Sistema de registro acadêmico; Comunicação da instituição com a comunidade interna e Comunicação da instituição com a comunidade externa. O objetivo é avaliar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão e verificar os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela instituição no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação administrativa e acadêmica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

Dessa forma, essa Dimensão assume o papel de induzir um maior comprometimento da instituição com a qualidade.

2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4	Quando o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) executado está muito bem relacionado com a gestão do ensino e da pesquisa, em conformidade com o PDI.
--	---	---

2.2. Organização institucional.	5	Quando a organização institucional está implantada, em conformidade com o PDI, de maneira suficiente, para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros e; realização e registro de reuniões.
---------------------------------	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5, pois fora incluído um membro da comunidade o senhor Manuel Florêncio.

2.3. Sistema de registro acadêmico.	5	Quando o sistema de registro acadêmico implantado, em conformidade com o PDI, atende de maneira suficiente às necessidades institucionais e dos estudantes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: organização, informatização, agilidade no atendimento, acessibilidade e diversificação de documentos disponibilizados.
-------------------------------------	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 com a implantação do Sistema de Registro "MINHA ESMEC" para os alunos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna.	5	Quando os canais de comunicação interna estão implantados, em conformidade com o PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade interna às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos e da pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, acessibilidade, da ouvidoria, entre outras.
2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa.	5	Quando os canais de comunicação externa estão muito bem implantados, em conformidade com o PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da pesquisa e da existência de mecanismos de transparência institucional e de acessibilidade.

Justificativa: Conceito alterado para 5 – Foram implantados na Esmec o sistema “MINHA ESMEC” e as redes sociais *Facebook*, *TWITER* e Canal *YOU TUBE*.

Dimensão 2

Com as informações adicionais colhidas durante a visita, as notas atribuídas na Dimensão 2 passam a ser:

$$4 + 4 + 5 + 5 + 5/5 = 23/5 = 4,6$$

DIMENSÃO 3

CORPO SOCIAL

Reúne os indicadores: Política de formação e capacitação docente; Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo; Política de atendimento aos estudantes; Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (indicador exclusivo às instituições que preveem o apoio aos estudantes no PDI); Coerência entre o processo de seleção de docentes



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

e os cursos previstos e/ou implantados; Titulação do corpo docente dos cursos de pós - graduação *lato sensu*; Experiência profissional do corpo docente e Experiência de magistério superior do corpo docente. O foco dessa dimensão é a análise das políticas de seleção, contratação, capacitação e formação do corpo docente e técnico administrativo, bem como as políticas de atendimento estudante.

3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente.	4	Quando a política de formação e capacitação do corpo docente está muito bem prevista/implantada, considerando, em uma análise sistêmica e global, o incentivo/auxílio à: participação em eventos científicos/técnicos/culturais; capacitação (formação continuada); qualificação acadêmica e a devida divulgação das ações.
3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	5	Quando a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista/implantada de maneira excelente, considerando o incentivo/auxílio para formação continuada.
3.3. Política de Atendimento aos Estudantes	5	Quando as políticas de atendimento aos estudantes, conforme descrito no PDI, estão previstas/implantadas de maneira excelente.
3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. (aplica-se quando previstos no PDI) Bolsa integral para quem concluir no prazo (Regimento Interno e Regulamento da pós.)	4	Quando os programas de apoio ao discente estão muito bem previstos/implantados, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: participação/realização de eventos (congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas) e produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística).
3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/ implantados.	5	Quando a coerência entre o processo de seleção do corpo docente e o perfil dos cursos previstos/implantados são excelentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós- graduação <i>ato sensu</i> .	4	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> é maior ou igual a 70% e menor que 90%.
3.7. Experiência profissional do corpo docente.	5	Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, três anos.
3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente	4	Quando um contingente maior ou igual a 80% e do corpo docente efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, três anos.

Dimensão 3

$$4 + 5 + 5 + 4 + 5 + 4 + 5 + 4 / 8 = 36/8 = 4,5$$

DIMENSÃO 4

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Abarca os seguintes indicadores: Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas; Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais; Programas de apoio aos estudantes; Política e ações de acompanhamento dos egressos; Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico; Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI; Processo seletivo discente para cursos *lato sensu*. Nessa dimensão analisam-se as políticas acadêmicas (proposta pedagógica – avaliação discente, conteúdos, cumprimento de legislação, processos seletivos); coerência do PDI com as ações de ensino; coerência do PDI com as ações de pesquisa; autonomia acadêmica/pedagógica; acessibilidade; políticas e ações de acompanhamento dos egressos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas.	5	Quando as políticas de ensino implantadas estão coerentes, de maneira suficiente, com as ações acadêmico-administrativas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos cursos; sistemática de atualização curricular; desenvolvimento/utilização de material didático-pedagógico; sistemática de implantação/oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial e programas de monitoria.
---	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 5, pois fora implantado na Esmec o sistema "MINHA ESMEC".

4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais. (aplica-se quando previstas no PDI)	5	Quando as políticas institucionais estão implantadas, de maneira suficiente, em relação às ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais.
--	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 5, pois fora implantado na Esmec o sistema "MINHA ESMEC".

4.3. Programas de apoio aos estudantes.	5	Quando os programas de apoio aos estudantes (apoio psicopedagógico, programas de acolhimento ao ingressante, programas de acessibilidade e nivelamento) estão implantados de maneira suficiente.
---	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 – A Esmec realizou reformas e disponibilizou todos os serviços de biblioteca e da coordenadoria administrativo-financeira, bem como o programa de acessibilidade com a construção de rampas de acesso, mesmo valendo destacar que toda a Escola funciona no piso térreo, havendo acessibilidade para cadeirantes em todas as dependências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4	Quando a política institucionalizada implantada atende de maneira suficiente às ações de acompanhamento dos egressos.
---	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 4 – A grande maioria dos egressos dos cursos da Esmec são juízes e servidores efetivos possibilitando um controle razoável de acompanhamento.

4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico.	4	Quando as ações implantadas pela EGOV para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional são insuficientes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e desenvolvimento profissional.
--	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 4 – A grande maioria dos egressos dos cursos da Esmec são juízes e servidores efetivos possibilitando um controle razoável de acompanhamento.

4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI.	5	Quando os procedimentos de avaliação implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PDI.
--	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 – Após a visita realizada pelo avaliador externo, foram implantados programas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

4.7. Processo Seletivo discente para cursos <i>lato sensu</i> .	5	Quando os processos seletivos implantados utilizados pela instituição atendem, de forma excelente, aos critérios de ingresso definidos no PDI, considerando em uma análise sistêmica e global: edital, vagas disponíveis, mecanismos de divulgação, histórico escolar da graduação, análise de currículo, entrevista e responsável pela seleção.
---	---	--

Com as informações adicionais colhidas durante a visita as notas atribuídas na dimensão passam a ser:

Dimensão 4

$$5 + 5 + 5 + 4 + 4 + 5 + 5 / 7 = 33/7 = 4,7$$



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

DIMENSÃO 5

INFRAESTRUTURA

Corresponde aos seguintes indicadores: Instalações administrativas; Salas de aula; Auditório(s); Espaços para atendimento aos alunos; Infraestrutura para a Comissão Própria de Avaliação (CPA); Instalações sanitárias; Biblioteca: infraestrutura física; Biblioteca: acervo físico e ou virtual; Serviços e informatização de acesso aos acervos; Plano de atualização do acervo; Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física (quando previsto no PDI, em conformidade com a área de atuação da instituição); Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços (quando previsto no PDI, em conformidade com a área de atuação da instituição); Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação; Espaços de convivência e alimentação. Nesta dimensão são verificadas as condições de infraestrutura que a instituição apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e gestão.

5.1. Instalações administrativas.	5	Quando as instalações administrativas existentes atendem de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
5.2. Salas de aula.	5	Quando as salas de aula atendem de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
5.3. Auditório(s).	5	Quando o(s) auditório(s) atende(m) de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

5.4. Espaços para atendimento aos alunos.	5	Quando os espaços para atendimento aos alunos atendem de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
---	---	--

5.5. Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação (CPA).	5	Quando a infraestrutura destinada à CPA atende às necessidades institucionais.
---	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 – Verificado durante a visita *in loco* das instalações destinadas à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

5.6. Instalações sanitárias.	5	Quando as instalações sanitárias atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
------------------------------	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 – Verificado na visita *in loco* das instalações sanitárias onde se constata a realização de todas as adaptações necessárias aos sanitários destinados a pessoas com deficiência.

5.7. Biblioteca: infraestrutura física.	5	Quando a infraestrutura física atende, de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e adequação a necessidades educacionais especiais), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnico-administrativos e plano de expansão física.
---	---	--

Justificativa: Conceito alterado para 5 – Verificado na visita *in loco* das instalações destinadas à biblioteca onde se constata que a realização de reformas contemplou o espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e adequação a necessidades educacionais especiais),



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

as instalações para o acervo, os ambientes de estudos individuais e em grupo e o espaço para técnico-administrativos.

5.8. Biblioteca: acervo físico e ou virtual.	5	Quando o acervo físico e ou virtual atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso, periódicos e livros, adequação a necessidades educacionais específicas e plano de expansão.
--	---	---

Justificativa: Conceito alterado para 5 - Segundo informação extraída do PDI, contemplando o desenvolvimento do acervo, são realizadas aquisições de itens por meio de processo licitatório, visando ao incremento e à atualização do acervo das duas bibliotecas, permitindo mantê-las em sintonia com o que há de melhor e mais recente na literatura jurídica e nas ciências afins, tanto em termos de bibliografia nacional quanto estrangeira.

5.9. Serviços e informatização de acesso aos acervos.	4	Quando os serviços de acesso aos acervos atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, acesso via internet (consulta e reserva), informatização do acervo, bancos de dados, empréstimo, relatórios de gestão, horário de funcionamento e acessibilidade.
5.10. Plano de atualização do acervo.	1	Quando não existe plano de atualização do acervo (físico e ou virtual).
	2	Quando o plano de atualização do acervo (físico e ou virtual) previsto/implantado atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.
	3	Quando o plano de atualização do acervo (físico e ou virtual) previsto/implantado atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

	4	Quando o plano de atualização do acervo (físico e ou virtual) previsto/implantado atende muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.
	5	Quando o plano de atualização do acervo (físico e ou virtual) previsto/implantado atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.

Justificativa: Conceito 1. Segundo informação extraída do PDI, contemplando o desenvolvimento do acervo, são realizadas aquisições de itens por meio de processo licitatório, visando ao incremento e à atualização do acervo das duas bibliotecas, permitindo mantê-las em sintonia com o que há de melhor e mais recente na literatura jurídica e nas ciências afins, tanto em termos de bibliografia nacional quanto estrangeira. Todavia, na visita *in loco*, não foi apresentado nenhum plano de atualização do acervo.

Justificativa para alterar a nota do item para 5: Pela visita *in loco* pelo relator, acatando o pedido da Instituição para a reconsideração do Parecer procedendo a uma nova avaliação, datado em 17/12/2019 e assinado pelo Desembargador Diretor Heráclito Vieira de Sousa Neto, observa-se que no próprio processo de credenciamento ficou esclarecido que o plano de atualização do acervo não foi considerado pelo avaliador externo. O nome dado a este item pela Esmec é: Política de Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Juiz Roberto Jorge Feitosa de Carvalho, pertencente à instituição, assim como a Biblioteca Desembargador Jaime Alencar Araripe, localizada no Tribunal de Justiça cujos acervos e serviços estão devidamente integrados. Durante a visita, ficou esclarecido que referido documento é o próprio plano de atualização do acervo, já juntado anteriormente apenas com esta outra denominação, um dos critérios de avaliação que a Escola também atende plenamente.

No site da Esmec : <https://esmec.tjce.jus.br/apresentacao/>

5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	1	Quando não existe infraestrutura física para laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas.
	2	Quando a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

(aplica-se quando previsto no PDI)		atendem, de maneira insuficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.
	3	Quando a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira suficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.

5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. (aplica-se quando previsto no PDI)	4	Quando a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.
	5	Quando a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira excelente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.

Justificativa: Conceito alterado de 3 para 5 - Durante a visita, constatou-se que a Escola conta com um laboratório de informática e com doze computadores instalados e em funcionamento, localizado em ambiente climatizado e com iluminação e acústica propícios atendendo, plenamente, à demanda dos alunos dos seus cursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

5.12. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços (aplica-se quando previsto no PDI)	1	Quando não existem serviços institucionalizados referentes aos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas.
	2	Quando os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira insuficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.
	3	Quando os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira suficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.

5.12. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. (aplica-se quando previsto no PDI)	4	Quando os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.
	5	Quando os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem, de maneira excelente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.

Justificativa: Não se aplica, por não haver previsão no PDI.

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	1	Quando não existem recursos de tecnologias de informação e comunicação.
	2	Quando os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem, de maneira insuficiente, às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3	Quando os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem, de maneira suficiente, às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes.
	4	Quando os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem muito bem às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes.
	5	Quando os recursos de tecnologias de informação e comunicação atendem, de maneira excelente, às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos e estudantes.

Justificativa: Conceito alterado de 3 para 5 - Durante a visita *in loco*, observou-se que a Esmec tem intensificado e diversificado a oferta de cursos de aperfeiçoamento e outras oportunidades de aprendizagem, tanto na capital quanto no interior do Estado, democratizando o acesso para alcançar os magistrados e servidores das comarcas mais distantes do Estado do Ceará, por meio da utilização das modernas tecnologias da informação e da comunicação (TIC's), inclusive, valendo-se das redes sociais, tais como *Facebook* e aplicativos como *YouTube*, que permitem transmitir palestras ao vivo, com direito a perguntas aos palestrantes, formuladas a distância pela assistência e respondidas em tempo real pelos professores/palestrantes. A Escola tem usado as modernas tecnologias da informação e da comunicação (TIC's), a fim de transmitir, inclusive, pelas redes sociais, eventos e palestras ao vivo, o que permite um grande alcance, para além de seu público-alvo e tem obtido a adesão de muitos magistrados, servidores e demais profissionais do Direito e de áreas afins, tanto da capital quanto das comarcas do interior do Estado. Tal aspecto, aliado ao uso de multimeios em sala de aula, cada uma das quais contando com equipamento de som ambiente, computador e *datas show* instalados, tem permitido a incorporação crescente dos avanços técnico-científicos na formação de magistrados e na pós-graduação. A Escola disponibiliza o acesso gratuito e sem fio à Internet (rede *wi-fi*), abrangendo todo o prédio da Esmec e suas imediações. O acesso é restrito a *sites* oficiais, nos moldes da política de segurança e privacidade adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

5.14. Espaços de convivência e de alimentação.	1	Quando não existem espaços de convivência e de alimentação.
	2	Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem, de maneira insuficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
	3	Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem, de maneira suficiente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
	4	Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.
	5	Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem, de maneira excelente, às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.

Justificativa: Conceito alterado de 4 para 5 - Durante a visita, verificou-se que a Esmec passou por recuperação de sua estrutura física, com especial atenção voltada para as áreas de convivência. Merece destaque a substituição do teto existente no vão central, que permitiu a instalação de aparelhos condicionadores de ar, melhorando as condições de climatização. A troca da fachada, com a colocação de esquadrias de alumínio e vidro móveis, permitindo usar quando necessário a circulação da ventilação natural, tornou mais aprazível o pátio interno da Escola. A Esmec já instituiu, nos pátios interno e externo, uma ampla



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

programação cultural, proporcionando palestras informais sobre temas diversos, colóquios, saraus, lançamentos de livros etc. Já é comum realizar neste espaço e nos jardins, após as aulas das sextas-feiras, confraternizações das quais participam os alunos da Escola e convidados. Existe um espaço onde se localiza a lanchonete, bem equipado e limpo, onde a comunidade acadêmica se encontra.

Dimensão 5

$$\underline{5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 4 + 5 + 5 + 5 + 4/13 = 64/13 = 4,9}$$

Sobressai em seu PDI, que a Esmec se pauta pelo rigor ético e pela seriedade na organização de propostas de aprofundamento de um conhecimento especializado adequado às exigências da sociedade.

Concluída a avaliação a partir das informações coletadas durante a visita *in loco* pela comissão relatora, chegou-se a uma média aritmética simples das notas atribuídas dos vários indicadores das respectivas dimensões, ficando:

Dimensão 01: 5,0

Dimensão 02: 4,6

Dimensão 03: 4,5

Dimensão 04: 4,7

Dimensão 05: 4,9

Média aritmética simples dos indicadores das dimensões: 4,7

CONCEITO FINAL

4,7

Média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões:

$$\frac{(5,0 \times 20) + (4,6 \times 20) + (4,5 \times 20) + (4,7 \times 30) + (4,9 \times 10)}{100} = 4,72/100 = \mathbf{4,72}$$



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0323/2020

Requisitos legais e normativos preenchidos pela Comissão Relatora

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição para o processo de regulação, atribuindo uma justificativa para cada requisito. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Dispositivo Legal/Normativo	Explicitação do dispositivo	Descrição/Justificativa	NSA
1 Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/1988, Arts. 205, 206 e 208, na NBR nº 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nºs 5.296/2004, 6.949/2009, 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.	A instituição apresenta condições de acessibilidade? Parcialmente. PLENAMENTE SATISFEITA	Na grande maioria dos espaços, a EGOV atende às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	
2 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.	A Instituição cumpre as exigências das legislações? SIM	Há no regulamento da pós graduação ação ou meta relativa ao dispositivo legal/normativo.	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

3	Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002, e na Resolução P/CNE nº 2/2012.	A Instituição cumpre as exigências das legislações? SIM	A Educação Ambiental permeia o planejamento e as ações da Esmec, de acordo com uma abordagem definida no PDI, por meio de ações planejadas. Meta de redução de papel ofício (vide item 1.7).	
4	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE nº 8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE nº 1 de 30/05/2012.	A Instituição cumpre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos? SIM	Uma das linhas de pesquisa do Grupo de Estudo, versa sobre Direitos Humanos.	
5	Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com o Decreto Lei nº 5.707/2006.	A Instituição atende ao Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoal? SIM	A Esmec contribui para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e servidores e os considera na programação de suas atividades.	

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA VISITA DA COMISSÃO RELATORA:

O processo de credenciamento de escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exige que se utilizem procedimentos e critérios que indiquem as condições de funcionamento da instituição e de oferta dos cursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

A direção atual da Esmec está sob a responsabilidade do Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto (Diretor), e a coordenação geral é efetivada pelo Juiz Ângelo Bianco Vettorazzi.

Com relação à infraestrutura e instalações físicas para o desenvolvimento dos cursos, a instituição dispõe, atualmente, de quatro salas de aula com amplas dimensões e climatizadas, cada uma delas com capacidade para acomodar sessenta alunos. Estão disponíveis equipamentos como *flat chat*, *data show*, *notebook*, televisão, DVD.

Há um auditório para atender até trezentas pessoas, interligado com a internet e telão montado de forma permanente para as apresentações audiovisuais. Conta com acesso gratuito e sem fio à internet (rede *wi-fi*). O acesso é restrito a *sites* oficiais, nos moldes da política de segurança e privacidade adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Há, ainda: diretoria, coordenadoria, secretaria, anexo à assessoria pedagógica e sala de reunião.

Em relação à acessibilidade, atende à norma NBR 9050 (Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações com condições de acessibilidade), principalmente foram acrescentadas as barras horizontais de apoio lateral e de fundo e altura do lavatório. As observações também são aplicáveis aos sanitários da área administrativa.

A Esmec possui competência técnica e pedagógica para atuar como Escola de Governo (EGOV), ofertando cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para a qualificação dos servidores do Poder Judiciário do Ceará (magistrados e técnico-administrativos), bem como para a comunidade externa.

A Esmec se pauta pelo rigor ético e pela seriedade na organização de propostas de aprofundamento de um conhecimento especializado adequado às exigências da sociedade, num excelente serviço prestado pela Esmec tanto no aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário quanto no trabalho de extensão que retrata sua responsabilidade social.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer nº 0323/2020

Enriquecem a Escola as parcerias firmadas com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), para a oferta de cursos MBA, e com a UECE, de mestrado e doutorado e a promoção de palestras com profissionais de renome nacional e internacional, oriundos de diversas instituições, de vários estados da federação e do exterior.

Merecem destaque as linhas de pesquisa, por sua relevância:

- 1 – Políticas Públicas, Sociedade e Sistema de Justiça;
- 2 – Direitos Humanos;
- 3 – Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário.

Essa Escola demonstra sua sensibilidade e responsabilidade social realizando ações de extensão junto às escolas públicas localizadas em seu entorno e comunidades e concedendo bolsas de estudo.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela, do ponto de vista legal, atende aos princípios e às finalidades da educação nacional de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à Resolução CEE nº 470, de 07 de março de 2018, que normatiza o credenciamento de Escolas de Governo, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

V – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Pela excelência do trabalho prestado ao ensino e à aprendizagem na área jurídica, pelas condições satisfatórias para a oferta dos cursos e pelo trabalho de pesquisa e extensão realizado, o voto é no sentido de que a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) tenha seu credenciamento renovado para ministrar cursos de pós graduação *lato sensu*, exclusivamente, na área jurídica, na sua sede, nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Recomenda-se, enfaticamente, que, na próxima solicitação de renovação do credenciamento, sejam incluídas todas as informações necessárias às avaliações das diferentes dimensões no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos autos do processo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional


Cont. / Parecer nº 0323/2020


VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2020.

COMISSÃO RELATORA


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Comissão


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE